

REGULAMENTO INTERNO
DA
ESCOLA SANT'ANA - EXTERNATO

Escola Básica de 1º Ciclo com Pré-Escolar

REGULAMENTO INTERNO - “O documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicas e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.”

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, artigo 9º, b

O REGULAMENTO INTERNO – “(...) Deve conter as regras a que obedece a inscrição ou admissão, as normas de assiduidade das crianças e alunos.”

Decreto Legislativo Regional Nº 15/2011/M de 10 de Agosto, artigo 25º, 2.

“O REGULAMENTO INTERNO da escola tem por objetivo o desenvolvimento do disposto na presente lei e demais legislação de carácter estatutário.”

Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M Artº 51º, nº 1. a)

INTRODUÇÃO

“As Escolas das Irmãs Vitorianas propõem-se a educar os Alunos a partir de dentro, libertando-os de tudo quanto os impede de viver plenamente como pessoas e proporcionando-lhes uma formação integral, isto é, o desenvolvimento harmónico, livre e criativo da personalidade na tríplice dimensão pessoal, social e religiosa”¹

A Escola Sant'Ana - Externato é uma escola particular com contrato de associação que promove a educação pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico.

A educação é um processo dinâmico, que tem como meta desenvolver nos alunos sabedoria, sensibilidade, afetividade, amor pela vida, sentido crítico e responsabilidade. Em suma, a educação é levar o aluno a crescer em todas as dimensões da vida.

Este Regulamento Interno pretende ser um instrumento na aplicação e no cumprimento do processo educativo desta escola. Neste sentido, apresenta um conjunto de disposições relativas à estrutura e ao funcionamento da escola, as quais se aplicam na sua especificidade, a todos os membros da comunidade educativa.

Na sua missão educativa cada membro da comunidade, participa na vida da escola, de acordo com a sua função. Por isso, deverá empenhar-se no cumprimento das disposições que lhe são consignadas neste Regulamento, para que seja possível a concretização da meta a atingir nesta escola.

O presente Regulamento Interno será alvo de alteração sempre que nova legislação o exigir e sempre que a vivência do dia-a-dia da escola suscite a necessidade de alguma alteração no sentido de melhor responder à sua missão educativa.

A diretora

Teresa Maria Rodrigues Gomes

¹ - Ideário, II p. 13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Identificação

- 1) A Escola Sant'Ana-Externato está situada no Caminho da Quinta de Sant'Ana, nº 31, 9200-128 - Machico, é propriedade da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, Província do Coração de Maria.
- 2) É uma escola católica fundada pela Irmã Wilson a 8 de setembro de 1904 na Quinta de S. Cristóvão. Com a Implantação da República a escola teve de encerrar. Contudo, em 1925 reabriu já na Quinta de Sant'Ana. Desde então funciona sem mais interrupções, seguindo sempre o carisma da Irmã Wilson: "Façamos todo o bem que nos é possível."
- 3) A escola rege-se de acordo com o espírito do ideário que lhe é apresentado pela entidade titular. Desempenha a sua missão em concordância com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e com o Estatuto de Educação e Ensino Privado da Região Autónoma da Madeira. Acata as incumbências provenientes da Secretaria Regional de Educação.

2- Princípios Orientadores²

Entre todos os meios de educação, tem especial importância a escola, que, em virtude da sua missão, enquanto cultiva atentamente as faculdades intelectuais, desenvolve a capacidade de julgar retamente, promove o sentido dos valores e prepara a vida profissional, cultural, cívica e religiosa.³

A escola católica/vitoriana visa o desenvolvimento do aluno nas principais componentes físicas, afetivas, intelectuais, espirituais e morais da sua personalidade.

Para atingir os seus intuitos, a escola propõe-se ajudar o aluno a:

- 1) Ser autor e ator da sua própria educação;
- 2) Promover a sua formação integral pela assimilação sistemática e crítica da cultura;
- 3) Desenvolver a sua capacidade de julgar corretamente;

² - Cf. Ideário, I pp. 9, 10, 11

³ - Cf. Vaticano II, Declaração A Educação Cristã nº 5

- 4) Despertar para os valores espirituais e abrir-se ao Transcendente, pela participação nas aulas de Educação Moral Religiosa Católica, nas festividades e épocas litúrgicas celebradas na escola;
- 5) Acolher livremente a pessoa e a mensagem de Jesus Cristo como proposta de salvação;
- 6) Desenvolver as capacidades e dons individuais integrados nas exigências sociais e culturais;
- 7) Educar para a verdade, para a cooperação, para a responsabilidade, para a auto-estima e autoconfiança para o amor e respeito por si e pelos outros;
- 8) Criar condições de promoção e de sucesso escolar a todos os alunos.

3 - Condições de Admissão

A direção da escola de Sant'Ana-Externato dá a conhecer as normas de admissão de crianças e alunos.

- 1) As inscrições estão abertas a todas as crianças, desde que os encarregados de educação o solicitem e aceitem o ideário, o projeto educativo e o regulamento interno da escola;
- 2) Na admissão ao pré-escolar tem prioridade os irmãos que frequentam ou que frequentaram a escola nos últimos dois anos escolares e completem 4 anos até 31 de dezembro.
- 3) A segunda prioridade vai para as crianças circundantes à localização da escola – Sítios Terça e Fazenda.
- 4) As restantes vagas são preenchidas por ordem de chegada, tanto para a sala dos 4 anos como para a sala dos 5 anos.
- 5) O encarregado de educação que rejeitar a inscrição do seu filho no ano em que complete os 4 anos de idade, mesmo tendo outro irmão a frequentar a escola ou pertencendo aos sítios Terça e Fazenda, perdem prioridade em relação aos que já frequentaram o 1º ano de pré (4 anos).
- 6) No primeiro ciclo, desde que haja vaga, admitimos alunos mesmo que estes não tenham feito o pré-escolar nesta escola.

- 7) No caso de irregularidades graves no cumprimento deste regulamento por parte do aluno e ou do encarregado de educação, a direção da escola, ouvido o conselho escolar, reserva-se o direito da não renovação de matrícula.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

1. – Procedimento de funcionamento

- 1) A escola funciona em regime de tempo inteiro – E.T.I.
- 2) As atividades curriculares e de enriquecimento curricular efetuam-se em dois períodos diários opostos, com atividades curriculares no período da manhã e atividades de enriquecimento curricular à tarde.
- 3) As crianças que frequentam as de enriquecimento curricular têm direito ao almoço e a dois lanches.

1.1 – Horário de funcionamento

A escola está aberta das 07h45m às 18h30m

Atividades Curriculares

1º CICLO

08h15 m às 13h15 m

10h15 m às 10h45 m – intervalo

Atividades de Enriquecimento Curricular

14h15 m às 17h45m

16h15 m às 16 h45m – intervalo

17h45 às 18h30m tempo livre

PRÉ-ESCOLAR

manhã

08h30 m às 12h00m

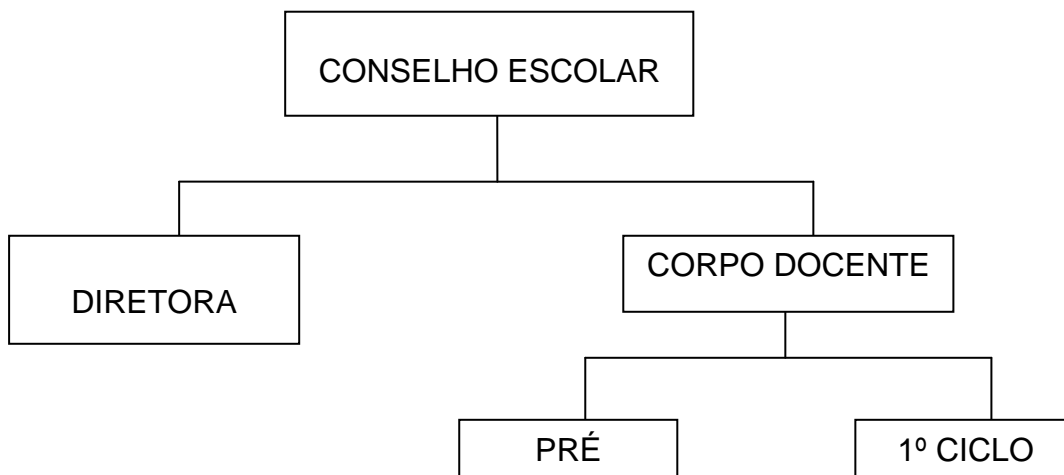
09h55m às 10h45 m – intervalo

tarde

13h30 às 17h45 m

16h00m às 16h45 m – intervalo

17h45 às 18h30m tempo livre.

CAPÍTULO III**ESTRUTURA ORGÂNICA**

Neste estabelecimento de ensino particular funciona a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico, sendo a organização e gestão escolar asseguradas pelos seguintes órgãos internos:

1- ÓRGÃOS**1.1- Direção técnico pedagógica⁴**

A direção técnico pedagógica é assumida por uma diretora pedagógica nomeada pela entidade titular e averbado pela Secretaria Regional de Educação. A sua substituição é da competência da entidade proprietária da escola Sant'Ana-Externato.

A diretora pedagógica exerce funções com dispensa total da componente letiva, mediante isenção de horário, de acordo com o regulamento das ETI's.

⁴ Decreto Legislativo Regional nº 15/2011/M, de 10 de agosto

1.2 - Conselho Escolar⁵

- 1) O conselho escolar é constituído por todos os docentes em exercício de funções na escola.
- 2) O conselho escolar reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês no dia fixado pelo próprio conselho em reunião efetuada antes do início do ano escolar com aprovação da maioria dos elementos que a compõem. É presidida pela diretora da escola e na sua ausência por uma docente delegada para o efeito.
- 3) A reunião mensal tem a duração média de duas horas de trabalho contínuo.
- 4) É obrigatória a presença de todos os membros às reuniões de conselho escolar, salvo exceções justificadas.
- 5) As datas das reuniões podem ser alteradas se houver o consentimento e consenso de todos os docentes.
- 6) Na ausência da diretora não podem ser tomadas decisões que sejam da sua competência.
- 7) De cada reunião do conselho escolar será lavrada a respetiva ata.
- 8) Em cada reunião do conselho escolar um docente redige a ata, em sistema rotativo e por ordem alfabética, que depois de lida e aprovada será assinada pela secretária e pela presidente.
- 9) O conselho escolar pode solicitar a participação nas suas reuniões de outros elementos de apoio e colaboração em trabalhos ou projetos a desenvolver.

2 - COMPETÊNCIAS

2.1 - Diretora⁶

À diretora da escola compete a coordenação e supervisão de todos os órgãos e serviços da escola, bem como as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, nomeadamente:

- a) Representar a escola.

⁵ - Despacho n.º 40/75 de 8 de Novembro

⁶ Estatuto do Ensino Particular - Decreto-lei n.º 553/80 de 21 de Novembro, artº 44 e Estatuto de Educação e Ensino Privado da RAM – Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, Artº 19

- b) Superintender à planificação das atividades curriculares disciplinares e não disciplinares.
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo.
- d) Elaborar o projeto educativo e o regulamento interno, com a colaboração do conselho escolar.
- e) Coordenar a aplicação do projeto educativo.
- f) Garantir a qualidade do ensino e o cumprimento do regulamento interno.
- g) Coordenar a atividade e animação educativas.
- h) Presidir às reuniões do conselho escolar.
- i) Intimar outras reuniões, com aviso prévio ou convocatória.
- j) Convocar as reuniões gerais dos Encarregados de Educação.
- k) Autorizar a transferência de alunos.
- l) Decidir em todos os assuntos para os quais o conselho escolar a tenha delegado ou em situações de emergência em que não seja possível reunir.
- m) Exercer o poder hierárquico designadamente em matéria disciplinar, em relação aos alunos, pessoal docente e não docente.
- n) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.
- o) Registrar as faltas do pessoal docente e não docente.
- p) Atender os encarregados de educação.
- q) Definir o regime de funcionamento da escola.
- r) Decidir, dentro dos limites legais, sobre as questões que interessam à vida escolar.
- s) Gerir as instalações, espaços e equipamentos bem como os outros recursos educativos.
- t) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola.
- u) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial da escola.
- v) Analisar os requerimentos relativos a apoios e complementos educativos.
- w) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2.2 - Conselho Escolar

As competências do conselho escolar estão consignadas no Despacho nº 40/75 de 8 de Novembro e na Portaria 110/2002 de 22 de Junho.

O conselho escolar tem, de acordo com a lei e com a estrutura de gestão e administração da escola, as seguintes atribuições e competências:

- a) Participar ativamente na elaboração e aprovação do projeto educativo de escola, regulamento interno e no plano anual de atividades.
- b) Cooperar na elaboração dos projetos curriculares de turma e, no final de cada período, na avaliação sumativa e emitir parecer acerca da decisão de progressão ou retenção de ano/ciclo.
- c) Estabelecer os critérios gerais e a metodologia a utilizar na avaliação dos alunos.
- d) Estabelecer critérios gerais de avaliação, aos quais os professores se têm de referenciar.
- e) Reapreciar e decidir, nos termos da legislação aplicável, acerca dos pedidos de reapreciação das situações de retenção no final do ano letivo.
- f)) Decidir sobre a necessidade de se proceder à avaliação sumativa extraordinária.
- g) Participar na escolha dos manuais escolares a adoptar.
- h) Proceder à análise e debate de assuntos de âmbito didático pedagógicos tendo sempre em atenção o envolvimento da escola na comunidade.
- i) Apreciar casos de natureza disciplinar apresentados pela diretora, professores, encarregados de educação e pessoal auxiliar.
- j) Fixar os dias em que se realizam as reuniões, devendo constar da ordem de trabalhos os assuntos de natureza pedagógica e administrativa a tratar.
- k) Prestar à diretora da escola toda a colaboração necessária à execução das deliberações tomadas pelo próprio conselho escolar.
- l) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

2.3 – Reuniões de conselho escolar

As reuniões de conselho escolar têm duas modalidades bem explícitas:

2.3.1- Ordinárias: Reuniões calendarizadas no início do ano letivo.

2.3.2 - Extraordinárias:

a) O conselho escolar pode reunir extraordinariamente desde que o desenvolvimento das atividades escolares o justifique.

- b) As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da diretora ou por 1/3 dos elementos do conselho escolar.
- c) A convocatória da reunião extraordinária é feita pela diretora que dará a conhecer os assuntos a tratar e marcará a data e hora determinada pela maioria dos elementos que compõem o conselho escolar.
- d) As decisões do conselho escolar são tomadas por maioria, tendo o diretora voto de qualidade.
- e) Os docentes só poderão faltar às reuniões do conselho escolar por motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL

Intervenção dos pais⁷

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e encarregados de educação estabelecidos neste regulamento interno, o poder-dever de educação dos filhos implica o exercício dos seguintes direitos e deveres:

- a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes do processo educativo dos seus educandos e comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal forem solicitados.
- b) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos.
- c) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
- d) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola.
- e) Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa.
- g) e) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos seus educandos.
- h) Conhecer o regulamento interno e o projeto educativo da escola.
- i) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.

⁷ Estatuto do aluno – Lei 51/2012 de 5 de Setembro, artigo 43.º

- j) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Intervenção do pessoal docente

O docente desenvolve a sua atividade profissional de acordo com as orientações de política educativa e observando as exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor, bem como do projeto educativo da escola⁸.

- a) Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo ensino-aprendizagem dos alunos, devem, nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário, promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento das crianças e dos jovens, quer nas atividades da sala de aula, quer nas demais atividades da escola.
- b) O professor titular, enquanto coordenador do trabalho da turma, é particularmente responsável pela adopção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação.

Intervenção do pessoal não docente

O pessoal não docente tem uma grande missão na escola.

- a) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- b) Os auxiliares de ação educativa, os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo e os demais elementos do pessoal não docente em serviço na escola devem colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência e promovendo um bom ambiente educativo.

⁸ Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M

- c) Os profissionais referidos nos números anteriores devem ainda colaborar com os pais e encarregados de educação dos alunos no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Intervenção da escola

- a) A escola deve criar as condições necessárias ao desenvolvimento do processo educativo, zelando pelo pleno exercício dos direitos dos alunos e assegurando o respeito pelos respetivos deveres.
- b) À escola cabe também a adoção de medidas que promovam a assiduidade e o efetivo cumprimento da escolaridade obrigatória e previnam situações de insucesso e de abandono, devendo ser assegurada uma intervenção junto da família tendente a uma plena integração do aluno na comunidade educativa.
- c) À escola cabe ainda solicitar a colaboração de outros parceiros e entidades, designadamente de natureza social, com o objetivo de assegurar a plena integração do aluno na comunidade educativa.

Cooperação com outras entidades

- a) Sempre que o aluno, ainda menor, se encontre em situação de risco no que concerne à sua saúde, segurança ou educação, compete à escola a promoção de diligências adequadas a pôr termo à situação, podendo solicitar a cooperação das autoridades administrativas e entidades públicas e particulares competentes.
- b) A intervenção a que se refere o número anterior deve resguardar sempre a intimidade da vida privada do menor e da sua família e subordinar-se ao princípio da mínima intervenção.
- c) Quando não for possível, em tempo útil, pôr termo à situação ou esta se apresentar, desde logo, como insusceptível de ser ultrapassada com os meios à disposição da escola, cabe ao respetivo órgão de administração e gestão suscitar a intervenção da comissão de proteção de crianças e jovens da respetiva área.

Processo individual do aluno⁹

- 1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar;

⁹ Decreto Legislativo Regional n. 21/2013/M e Despacho Normativo n.º 4/2013, artigo n.º 2

2 - No processo individual são registados os elementos relevantes no percurso educativo do aluno, designadamente comportamentos meritórios e condutas perturbadoras, com menção de medidas disciplinares aplicadas e respetivos efeitos incluindo subseqüentes melhorias de comportamento;

3 - Tem acesso ao processo individual do aluno todos os professores do aluno, os técnicos dos serviços especializados sempre que necessário e os Encarregados de Educação no final de cada período letivo, em presença do professor titular de turma.

4 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando - se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

1- Alunos¹⁰

1.1 - Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa.

Tendo em conta a lei vigente, são apresentados os direitos e os deveres da comunidade educativa.

A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no presente Estatuto, integra os que estão contemplados no regulamento interno da escola, de harmonia com os princípios constantes do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos.

1.2- Direitos¹¹

2 - A criança ou aluno da escola Sant'Ana–Externato tem direito a:

- a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Encontrar condições que o ajude no crescimento humano, espiritual e cultural;
- c) Usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- a) Ver reconhecidos e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

¹⁰ - Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013 – Estatuto do aluno e ética escolar

¹¹ Ideário

- b) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- c) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- d) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- f) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- g) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestadas no decorrer das atividades escolares;
- h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- i) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;¹²
- j) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros;
- k) Dialogar com os elementos da comunidade educativa;
- l) Participar ativamente na vida da escola;
- m) Ser avaliado, no seu aproveitamento escolar, com objetividade, tendo conhecimento do processo e critérios de avaliação, garantindo a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual;
- n) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

¹² Lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro e Portaria 33/2009

- o) Ser informado sobre o projeto educativo e o regulamento interno da escola;
- p) Gozar dos tempos de recreio previstos na lei, utilizando os espaços disponíveis dentro do recinto escolar;
- q) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- r) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- s) Participar em visitas de estudo ou outras saídas da escola com fins pedagógicos, desde que devidamente autorizado pelo encarregado de educação;
- t) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- u) Não ser prejudicado no seu processo educativo quando dispensado das atividades letivas para representar a escola em atividades desportivas, musicais ou outras;
- v) Todos os alunos têm direito a frequentar as atividades de enriquecimento curricular.

1.3 - Deveres

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do estatuto do aluno e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Contribuir pela sua educação para as boas relações interpessoais, promovendo a sua aprendizagem e a dos colegas;
- e) Evitar, durante o período de recreio, todas as situações que possam, de qualquer modo, pôr em risco a sua integridade física ou a de qualquer colega;
- f) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- g) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

- h) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- i) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- j) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- l) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- m) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- n) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- o) Cumprir as regras definidas em conjunto na sala de aula;
- p) Ser dinâmico na elaboração dos trabalhos escolares;
- q) Cumprir o Regulamento Interno;
- r) Respeitar o uso da bata.

2 - Pessoal Docente¹³

2.1 - Direitos

São garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do presente Estatuto.

Direitos profissionais específicos do pessoal docente:

- a) Direito de participação no processo educativo;

¹³ Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M

- b) Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) Direito ao apoio técnico, material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- f) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- h) Direito à dignificação da carreira e da profissão docente;
- j) Direito à não discriminação;
- l) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- l) Direito a exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

Direito de participação no processo educativo

1 — O direito de participação exerce-se no âmbito do sistema educativo regional, da escola e da relação com a comunidade.

2 — O direito de participação, que pode ser exercido a título individual ou coletivo, nomeadamente, através das organizações profissionais e sindicais do pessoal docente, compreende:

- a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;
- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do estabelecimento de ensino ou das suas estruturas de coordenação;
- c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelos currículos nacional e regional, pelas componentes regionais do currículo, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação.

Além destes direitos e deveres, são-lhes atribuídos por lei, outros em conformidade com a Legislação em vigor, com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e com o Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

2.2 - Deveres gerais

1 — O pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

2 — O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do presente Estatuto, está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáctico-pedagógicos utilizados, numa perspectiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto-avaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade;
- i) Aceitar os cargos de natureza pedagógico-administrativa para que tenha sido eleito ou designado;
- j) Aceitar o exercício das funções de acompanhamento e apoio à realização do período probatório;
- l) Aceitar a designação como júri no procedimento de transição para o 6.º escalão da carreira docente;
- m) Intervir no processo de avaliação nos termos do presente Estatuto;
- n) Promover a liberdade, a democracia e os direitos humanos através da educação.

2.3 - Deveres para com os alunos

Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Reconhecer e responder às necessidades educativas especiais dos alunos na perspetiva da escola inclusiva, respeitando os estilos e ritmos da aprendizagem em igualdade de oportunidades, de modo a prestar uma educação de qualidade para todos;
- c) Promover a formação e realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- d) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- e) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adoptando estratégias de diferenciação pedagógica susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
- d) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências dos currículos nacional e regional, das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;
- e) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências dos currículos nacional e regional e das componentes regionais do currículo, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adoptar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;
- f) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;
- g) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;
- h) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
- i) Acompanhar os seus alunos nas áreas disciplinares de Expressão e Educação Físico/Motora e Musical/Dramática, nas visitas de estudo, passeios etc. acompanhados do Auxiliar de Educação, quando necessário;

2.4 - Deveres para com a escola e os outros docentes

Constituem deveres específicos dos docentes para com a escola e outros docentes:

- a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de administração e gestão e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;
- b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de escola e observar as orientações dos órgãos de administração e gestão e das estruturas de gestão pedagógica da escola;
- c) Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e remodelação;
- d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- f) Partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didácticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas e de aconselhar aqueles que se encontrem em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- g) Reflectir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e colectivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos alunos;
- h) Cooperar com os outros docentes na avaliação do seu desempenho;
- i) Defender e promover o bem-estar de todos os docentes, protegendo-os de quaisquer situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;
- j) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa à sua acção profissional e às reuniões do Conselho Escolar.

2.5 - Deveres para com os pais e encarregados de educação

Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:

- a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;

- b) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;
- c) Incentivar a participação dos pais ou encarregados de educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem sucedida de todos os alunos;
- d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação;
- e) Participar na promoção de ações específicas de formação ou informação para os pais ou encarregados de educação que fomentem o seu envolvimento na escola com vista à prestação de um apoio adequado aos alunos;
- a) Disponibilizar um tempo semanal extra-letivo para atendimento aos encarregados de educação e informá-los desse horário.

3 - Pessoal não docente

1. O pessoal não docente compreende a categoria de auxiliar de educação e auxiliar de ação educativa.
2. Cada um, na sua categoria, contrai os seguintes direitos e deveres, em conformidade com o contrato coletivo de trabalho artigo 5º, com o Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de Julho e com os direitos consignados no contrato coletivo de trabalho para o ensino particular e cooperativo.

Direitos

- a) Tem direito a toda e qualquer informação que se relacione diretamente com a sua vida profissional na escola;
- b) Ser informado e esclarecido acerca da legislação relativa à sua missão;
- c) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito individualmente ou através dos seus órgãos representativos;
- d) Ser tratado com respeito por qualquer elemento da comunidade educativa;
- e) Ser informado sobre o projeto educativo e o regulamento interno;
- f) Participar, até ao fim do ano escolar, em ações de formação, reciclagem e aperfeiçoamento sem agravamento de horário;

- g) Usufruir das instalações e equipamentos escolares nas condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
- h) Dispor de intervalo para as refeições, de acordo com o horário existente;
- i) Ser ouvido em questões disciplinares que a si digam respeito e à defesa intransigente da sua imagem;
- j) Ter ambiente de trabalho agradável.

Deveres específicos

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança das crianças e alunos;
- b) Contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
- c) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d) Zelar pela preservação e limpeza das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão competente da escola na prossecução desses objetivos;
- e) Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- f) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- g) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa às crianças, alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;
- h) Respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar.
- i) Assistir aos alunos nas refeições, recreios, passeios e visitas de estudo;
- j) Tratar com respeito os seus superiores hierárquicos, os colegas e todos os elementos da comunidade educativa e dar testemunho dos valores propostos no projeto educativo;

4 - Encarregados de Educação¹⁴

Os encarregados de educação que livremente escolheram esta Escola para os seus educandos pertencem, por direito, à Comunidade Educativa.

Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

Nos termos da responsabilidade referida apresentamos alguns direitos e deveres.

Direitos

- Integrar ativamente a comunidade educativa nas demais responsabilidades, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- Conhecer o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola e colaborar na realização prática dos mesmos;
- Participar nas reuniões e ações de formação promovidas pela Escola;
- Participar e colaborar nas atividades escolares;
- Opinar sobre o andamento pedagógico e sobre todos os serviços que visam apoiar e melhorar a acção educativa da Escola;
- Ter conhecimento e beneficiar do horário de atendimento dos professores aos encarregados de educação;
- Estar ciente do carácter optativo da frequência nas atividades de complemento curricular;
- Saber que tem direito por lei a tirar algumas horas de trabalho para vir à escola tratar de assuntos do seu educando.

Deveres

- Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;

¹⁴ - Decreto-Lei 115-A/98 de 4 de Maio e Lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro

- Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra, rigorosamente, os seus deveres com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa;
- Contribuir para a preservação da segurança e da integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando;
- Apresentar por escrito a justificação das faltas até ao quinto dia útil subsequente à não comparência do aluno.

CAPÍTULO VI

FREQUENCIA E ASSIDUIDADE

O regime de faltas dos alunos está regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M 4 de Julho, capítulo III.

1 - O dever de frequência da escolaridade obrigatória implica que os alunos sejam responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade.

2 - Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 - É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos em todas as atividades escolares, letivas e não letivas, em que a qualquer título devam participar.

Faltas

1- A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, a qual deve ser registada no livro de frequência ou na plataforma da Secretaria Regional de Educação (Place Miúdos) pelo professor titular, ou pelos professores das atividades de enriquecimento curricular.

2- A frequência às atividades de enriquecimento curricular é de carácter facultativo, de acordo com a opção dos encarregados de educação, no início do ano escolar.

3 - O aluno que, por opção dos encarregados de educação, não frequentar as atividades de enriquecimento curricular não poderá permanecer no recinto escolar, devendo o encarregado de educação responsabilizar-se pelo seu educando durante esse tempo.

4 - Será aplicada uma falta ao aluno que, durante cinco vezes no mês, não se faça acompanhar do material necessário às atividades escolares.

5 - Compete ao órgão de gestão e administração escolar assegurar o registo de faltas dos alunos.

Dispensa de atividade escolar

1 - O órgão de gestão e administração da escola pode conceder dispensas da atividade escolar para a realização de qualquer das seguintes atividades:

a) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público;

b) Participação em visitas de estudo, desde que devidamente autorizadas pelo encarregado de educação.

c) Participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legalmente previstos;

d) Participação em eventos de cariz cultural ou educativo, de relevante interesse para o processo educativo do aluno.

2 - Em cada ano letivo, o aluno não pode beneficiar de dispensas, seguidas ou interpoladas, que perfaçam mais de 10 dias efetivos de lecionação, salvo se o órgão de gestão e administração escolar conceder autorização excecional baseada na mais-valia que, da participação no evento, resultar para o processo educativo do aluno.

Dispensa da atividade física

1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar incluídas no seu currículo, por razões de saúde, devidamente comprovadas.

2 - Quando se trate de situação que previsivelmente se prolongue por um ou mais períodos letivos, compete ao órgão de gestão e disciplina, nos termos definidos pela lei.

3 - Nos casos de dispensa de atividades, compete ao professor da disciplina ou, nas situações previstas no número anterior, ao órgão de gestão e administração escolar decidir acerca da obrigatoriedade da presença do aluno na aula.

Faltas justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada, por escrito, pelo encarregado de educação, quando determinar um impedimento inferior ou igual a cinco dias úteis, ou por médico, para impedimento de duração superior, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da situação que a determinou;

b) Isolamento profilático determinado por doença infecto-contagiosa do aluno ou de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto para os funcionários públicos;

d) Acompanhamento do encarregado de educação, em caso de deslocação deste por motivo ponderoso;

- e) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- f) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que comprovadamente não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Cumprimento de obrigações legais;
- j) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno, ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo professor titular.

Justificação de faltas

- 1 - As faltas são justificadas pelos encarregados de educação ou pelo professor titular.
- 2 - A justificação é apresentada, telefonicamente ou por escrito, com indicação do dia, aula ou atividade letiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.
- 3 - O professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
- 4 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5º dia de aulas subsequente à mesma.
- 5 - Quando a justificação da falta não for aceite, deve tal facto, devidamente fundamentado, ser notificado, com aviso de receção, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação.
- 6 - Da não aceitação da justificação da falta pelo professor titular cabe recurso fundamentado ao órgão de gestão e administração da escola, a interpor pelo encarregado de educação no prazo de cinco dias úteis a contar do conhecimento da comunicação referida no nº anterior.
- 7 - O órgão de gestão e administração da escola decide o recurso no prazo de três dias úteis a contar da interposição do mesmo, notificando de imediato o professor titular.

Faltas injustificadas

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;

c) A justificação apresentada não tenha sido aceite;

d) Seja decorrente de ordem de saída da sala de aula, ou de aplicação da medida disciplinar de suspensão.

2 - Cabe ao órgão de gestão e administração da escola deliberar, mediante requerimento fundamentado do encarregado de educação, a aceitação de justificção fora do prazo estabelecido no presente diploma, ouvido o professor titular.

Limite de faltas injustificadas

1 - As faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo, no 1º ciclo do ensino básico, o dobro do número de dias constantes do horário semanal aplicável.

2 - Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas no 1º ciclo do ensino básico os encarregados de educação são convocados para uma reunião, pelo professor titular, com o objetivo de alertar para as consequências da situação e encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

3 - A superação do limite de faltas injustificadas implica a retenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano letivo seguinte, salvo decisão em contrário do conselho escolar.

4 - A retenção por falta de assiduidade do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória não determina a sua exclusão da frequência da escola, subsistindo o dever de assiduidade, devendo ser convocado um conselho de docentes no 1º ciclo que deliberará sobre a aplicação de medidas de orientação pedagógica e de apoio social adequadas a pôr termo à falta de assiduidade.

5 - A retenção por falta de assiduidade é decidida no final do ano letivo, salvo decisão em contrário do competente conselho de docentes, no 1º ciclo. No âmbito da escolaridade obrigatória, apenas determina a retenção do aluno quando, no final do ano lectivo, se concluir que a mesma inviabilizou a sua avaliação sumativa ou determinou a sua falta de aproveitamento escolar.

CAPITULO VII**MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES¹⁵****Enquadramento**

1 - O comportamento do aluno que se traduza na violação de um ou mais dos deveres gerais ou específicos constitui infração disciplinar suscetível de aplicação de medida disciplinar.

2 - As medidas disciplinares têm objetivos pedagógicos, visando promover a formação cívica dos alunos, tendente ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à sua capacidade de se relacionar com os outros, bem como à sua plena integração na comunidade educativa.

Tipificação das medidas disciplinares

Ao aluno cujo comportamento se consubstancie em infração disciplinar é aplicável uma das seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência ao aluno;
- b) Ordem de saída da sala de aula;
- c) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
- d) Repreensão registada;
- e) Inibição de participar em atividades de complemento curricular;
- f) Realização de atividades úteis à comunidade escolar, nomeadamente no asseio da cantina, pátios, salas de aula e espaços exteriores.
- g) Suspensão da frequência da escola até cinco dias úteis quando seja reconhecido que esta é a única medida apta a alcançar os objetivos subjacentes à aplicação das medidas disciplinares.

¹⁵ - Cf. Decreto Lei n.º 270/98 de 1 de Setembro

- Cf. Estatuto do Ensino Particular, Artigo 74º

- Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro – artº 26 (Estatuto disciplinar do aluno)

- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local)

Caracterização das medidas disciplinares

1 - A advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção verbal perante um comportamento perturbador do regular funcionamento da atividade da escola ou das relações na comunidade educativa.

2 - A ordem de saída da sala de aula é uma medida de carácter preventivo e excepcional, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, e implica a marcação de falta e a comunicação por escrito ao professor titular, para notificação ao encarregado de educação.

3 - A medida disciplinar referida no número anterior só pode ser aplicada quando a escola disponha de espaço devidamente supervisionado para o qual o aluno possa, de imediato, ser encaminhado e a duração do período de permanência no espaço alternativo seja, pelo menos, igual ao tempo remanescente da atividade da qual o aluno foi afastado.

4 - A advertência comunicada ao encarregado de educação decorre da reiteração do comportamento objeto da advertência, a qual visa alertar os pais e encarregados de educação para a necessidade de, em articulação com a escola, reforçar a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres na escola.

5 - A repreensão registada consiste no registo de uma censura face a um comportamento perturbador.

6 - A inibição de participar em atividades de complemento curricular consiste no impedimento de o aluno participar nessas atividades durante um período não superior a 30 dias.

7 - A realização de atividades úteis à comunidade escolar, previstas neste regulamento interno, consiste no desenvolvimento de tarefas orientadas para a integração do aluno na vida da escola, por forma a promover a melhoria do ambiente educativo, devendo para tal observar-se:

a) A audição do encarregado de educação do aluno;

b) A reparação do dano provocado pelo aluno, se necessário e sempre que possível.

8 – A aplicação da medida disciplinar de suspensão da escola aos alunos do ensino básico abrangidos pela escolaridade obrigatória deve ser substituída pelas de realização de atividades úteis à comunidade escolar ou de inibição de participar em actividades de complemento curricular, salvo nos casos em que, fundamentalmente, seja reconhecido que aquela suspensão é a única medida apta a alcançar os objectivos subjacentes à aplicação das medidas disciplinares.

Proibição de cumulação de medidas disciplinares

Não pode aplicar-se ao mesmo aluno mais de uma medida disciplinar por cada infração ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

Circunstâncias atenuantes e agravantes

1 - Constituem circunstâncias atenuantes especiais da responsabilidade do aluno:

- a) A colaboração na descoberta da verdade;
- b) O bom comportamento anterior do aluno;
- c) Ter sido provocado;
- d) O reconhecimento da conduta;
- e) O arrependimento.

2 - São circunstâncias agravantes especiais:

- a) A acumulação de infrações;
- b) A reincidência;
- c) A premeditação;
- d) O conluio;
- e) A produção efetiva de resultados prejudiciais à comunidade escolar;
- g) A provocação.

3 - A acumulação de infrações dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior.

4 - A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tiver findado o cumprimento da medida disciplinar imposta por virtude de infração anterior.

5 - A premeditação consiste no desígnio formado vinte e quatro horas antes, pelo menos, da prática da infração.

Competência do professor

1- O professor é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino aprendizagem num bom ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos, podendo no exercício desta competência aplicar as medidas disciplinares de advertência ao aluno e de ordem de saída da sala de aula.

2 - O professor é também competente para a aplicação da medida disciplinar de advertência ao aluno nas situações em que presencie comportamentos perturbadores fora da sala de aula.

3 - A aplicação das medidas disciplinares previstas nos números anteriores deve ser comunicada ao professor titular.

Competência do professor titular

O professor titular é competente para a aplicação das medidas disciplinares de advertência comunicada ao encarregado de educação e da repreensão registrada.

Competência da diretora

A diretora é competente para a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
- c) Repreensão registrada;
- d) Suspensão da frequência da escola até cinco dias úteis.

Competência do conselho escolar

O conselho escolar é competente para aplicar as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Advertência comunicada ao encarregado de educação;
- c) Repreensão registrada;
- d) Inibição de participar em atividades de enriquecimento curricular;
- e) Realização de atividades úteis à comunidade escolar;

Acompanhamento do aluno

1 - Ao professor titular compete o acompanhamento do aluno na sequência da aplicação de qualquer medida disciplinar, devendo articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação, por forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes quanto aos efeitos educativos da medida

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

“A avaliação, constituindo-se como um processo regulador da prática educativa e do ensino, é orientadora do percurso escolar e permite determinar diversas componentes do processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente a seleção dos métodos e recursos educativos, as adaptações curriculares e as respostas às necessidades educativas especiais dos alunos, orientar a intervenção do professor na sua relação com o aluno, com os outros professores...” (Despacho Normativo n.º 4/2013)

No cumprimento das normas legais, importa clarificar e uniformizar os princípios e práticas pedagógicas relacionadas com a avaliação dos alunos do 1º ciclo, bem como definir os processos cuja regulamentação é remetida por lei para o Regulamento Interno da Escola. Assim, definem-se as seguintes linhas orientadoras no que concerne ao modo de trabalho pedagógico:

- Cada aluno, de acordo com as suas potencialidades, vai construindo, ao seu ritmo, o conhecimento;
- O aluno deve ser entendido como agente dinâmico que procura adaptar-se ao meio e agir sobre ele;
- A avaliação deverá ser geradora e reveladora de sucesso;
- A avaliação deverá ser entendida como elemento regulador do processo ensino/aprendizagem;
- A auto e a heteroavaliação devem ser sistemáticas e continuadas, no sentido de proporcionarem uma melhoria qualitativa do processo ensino/aprendizagem;
- O processo de avaliação deve ser transparente e rigoroso, através de clarificações e de explicitações dos critérios adotados.
- As grelhas de avaliação são as que estão definidas pela Direção Regional de Educação (DRE).
- Os critérios de avaliação são apresentados aos encarregados de educação na primeira reunião de cada ano escolar e são disponibilizados no site da escola.

São intervenientes no processo de avaliação:

- O professor titular de turma;
- O aluno;

- O conselho de docentes;
- O órgão de gestão e administração da escola;
- Os encarregados de educação nos termos da legislação em vigor e no prescrito no Regulamento Interno da Escola;
- Os Técnicos dos Serviços Especializados de apoio educativo.

A avaliação do aluno é sempre da responsabilidade do professor, do conselho de docentes e do órgão de gestão e administração da escola.

Importa clarificar em que medida os outros intervenientes fazem parte do processo de avaliação dos alunos:

Alunos – através de autoavaliação praticada com regularidade de acordo com os critérios de avaliação definidos e praticada sempre, no final de cada período.

Os alunos do 3º e 4º ano fazem a sua autoavaliação no final do 3º período.

Encarregados de Educação – através de encontros pessoais com o professor Titular de Turma, com registo, em ficha própria, de todas as opiniões/ informações fornecidas pelo EE.

Técnicos dos Serviços Especializados de Educação Especial – de acordo com a especificidade das suas funções descritas no Decreto-lei nº 3 de 2008 de 7 de Janeiro.

Modalidades de avaliação

No ensino básico distinguem-se as modalidades de avaliação seguintes:

- Avaliação diagnóstica;
- Avaliação formativa;
- Avaliação sumativa;
- Avaliação especializada.

As modalidades de avaliação referidas no número anterior devem harmonizar-se de modo a contribuírem para o sucesso educativo dos alunos e para a qualidade do sistema educativo.

O conselho escolar define, no início do ano letivo, os critérios de avaliação do ciclo a serem utilizados pelos respetivos docentes.

As reuniões de avaliação são feitas nos finais de cada período conforme as diretrizes emanadas da SRE.

O dia da entrega das avaliações aos encarregados de educação é determinado em conselho escolar, na reunião de avaliação.

Efeitos da avaliação

A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma, ouvido o competente conselho de docentes considerem:

a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no 1º ciclo;

b) Nos anos terminais de ciclo que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do ciclo.

1 - No 1º ano de escolaridade, apenas há lugar a retenção quando a falta de assiduidade inviabilizar a avaliação sumativa do aluno.

2 - Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade só acompanhará a turma a que pertencia se o conselho escolar o determinar, sob proposta do professor titular de turma e depois de ouvido o professor da eventual nova turma.

3 - Os alunos do 1º ano que estejam abrangidos pela educação especial são avaliados segundo o seu plano educativo. Caso não tenham adquirido as competências traçadas nesse plano, poderão ficar retidos.

CAPÍTULO IX

ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1 - O professor deverá, sempre que necessário, convocar os encarregados de educação para informação ou resolução de assuntos relacionados com os seus educandos.
- 2 - Semanalmente, cada professor titular deverá dispor de um tempo para atendimento aos encarregados de educação, fora do tempo letivo, marcado em hora e dia consoante a sua disponibilidade.
- 3 - Cada professor dará conhecimento do dia e da hora do atendimento aos encarregados de educação dos respetivos alunos.
- 4 - Não é permitido o atendimento aos encarregados de educação durante o horário letivo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

1 - De Caráter Geral

- O ano letivo começa e termina com datas marcadas pela Secretaria Regional de Educação e Cultura;
- São dias de férias os estabelecidos por lei, para a Região Autónoma da Madeira;
- Tendo em conta que a Escola de Sant'Ana – Externato é pertença de uma Instituição Particular, só aderirá às tolerâncias de ponto Oficiais quando a Direção da escola o determinar;
- Dentro do recinto escolar não é permitido fumar.
- Não é permitida a entrada na escola, de pessoas estranhas à comunidade educativa, durante o período letivo sem autorização da diretora.
- No espaço escolar, exceto no horário de atendimento, não é permitida a permanência dos encarregados de educação.

2 – Relativas ao Aluno

- No 1º ano de escolaridade, não há lugar a retenção, excepto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas injustificadas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do aluno.
- Um aluno retido no 1º 2º ou 3ºanos de escolaridade deverá integrar até ao final do ciclo a turma a que já pertencia, salvo se houver decisão em contrário do competente conselho escolar.¹⁶
- Ao aluno que exceder 5 faltas de pontualidade mensais, ser-lhe-á atribuída uma falta de presença injustificada.

¹⁶ Despacho Normativo n.º 4/2013, artigo 12º nº 3e 4

- Os encarregados de educação, poderão optar por não colocar os seus educandos nas atividades de enriquecimento curricular.
- Caso o aluno necessite sair mais cedo, deverá fazê-lo no intervalo de uma atividade para a outra e não durante a atividade.

3 – Relativas ao Corpo Docente

Os professores são criadores de iniciativas, coordenadores e orientadores. Mas o professor é, acima de tudo, uma referência moral, profissional e cultural, que procura dar o seu melhor junto dos alunos.

Para que o aluno não seja prejudicado no processo ensino/aprendizagem, o tempo letivo deve ser rigorosamente cumprido, não sendo permitido:

- O atendimento de telefonemas, excepto em situações de extrema necessidade;
- O abandono da sala de aula sem motivo que o justifique;
- O atendimento aos encarregados de educação dentro do tempo letivo;
- Qualquer atividade dentro da sala de aula durante o tempo letivo, que não diga respeito à sua atividade profissional.

4 – Relativas ao Corpo não Docente

O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, previsto no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, bem como ao cumprimento deste Regulamento Interno.

Conclusão

“A Escola Católica empenha-se em formar homens e mulheres, para uma sociedade mais justa, mais fraterna em que todos se sintam respeitados e amados.”¹⁷.

O Regulamento da Escola de Sant'Ana pretende implementar as normas de funcionamento deste Estabelecimento de Ensino.

Com sentido de responsabilidade e de incumbência a cumprir, manifesta através das suas regras, que a missão de educar é nobre e bela para quem aposta num futuro mais digno da pessoa humana e procura que os verdadeiros valores penetrem no mais fundo das consciências, na vida cultural e social e que se estenda a todos, sejam crianças pobres de pão, de fé ou de cultura, como nos legou a nossa Fundadora.

É um Regulamento aberto à nova legislação e a novas sugestões sempre no sentido de bem servir a sociedade.

¹⁷ - M.C.Catarino

ÍNDICE

Introdução	3
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1 – Identificação	4
2 – Princípios Orientadores	4
3 – Condições de Admissão	5
CAPÍTULO II	
FUNCIONAMENTO DA ESCOLA	6
1 – Procedimento de funcionamento	6
CAPÍTULO III	
ESTRUTURA ORGÂNICA	7
1 – Órgãos	7
2 - Competências	8
CAPÍTULO IV	
INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL.....	12
CAPÍTULO V	
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	16
1 - Alunos	16
2 - Pessoal Docente	19
3 - Pessoal não Docente	24
4 - Encarregados de Educação	26
CAPÍTULO VI	
FREQUENCIA E ASSIDUIDADE	28
CAPÍTULO VII	
MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	32

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	36
-----------------------------------	----

CAPÍTULO IX

ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	39
---	----

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES	40
---	----

1 - De caráter geral	40
----------------------------	----

2- Relativas ao aluno	40
-----------------------------	----

3- Relativas ao corpo docente	41
-------------------------------------	----

4- Relativas ao corpo não	41
---------------------------------	----

Conclusão	42
-----------------	----